

Uma Breve Visão Sobre a Mediação

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard¹

Introdução

Participei do X Seminário – Ética nos Relacionamentos do Setor Saúde, de 17 a 20 de novembro de 2011, no Hotel Super Club Breezes, Búzios – RJ e me deparei com um tema bastante atual que, na competência que venho exercendo há mais de três anos, não tinha refletido acerca de sua importância, não só para as partes envolvidas, como para o Poder Judiciário e a sociedade como um todo.

No dia 18 de novembro, o primeiro painel tratava da Mediação Pré-Judicial. A primeira a falar foi a Desembargadora Marilene Melo Alves, que, com brilhantismo e exibindo lindas imagens, narrou sobre as transformações que a sociedade, ao longo dos anos, vem atravessando. Transformações estas que não têm qualquer brilhantismo e estão tornando o ser humano cada vez mais egocêntrico e sem valores.

Logo após, a advogada Angélica Carlini também falou sobre o tema da mediação pré-judicial. Sob um foco diferente, apresentou as vantagens do processo de mediação e a necessidade de desafogamento do Poder Judiciário.

Sabemos que, quando surge um conflito, as partes envolvidas têm dificuldade em resolvê-lo, e isto porque estão emocionalmente envolvidas e não conseguem, ou não querem, enxergar o outro lado. Relações são destruídas, vínculos, rompidos. As pessoas não conseguem perceber que a solução tem que ser boa para ambas as partes. Quando o conflito produz consequências jurídicas, correm para o Judiciário. Entregam a questão na mão do Estado/Juiz, que irá se substituir às partes e apresentar a solução

¹ Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara da Infância e Juventude - Capital.

que ele, terceiro, entende correta para o caso. Observa-se que muitos conflitos, transformados em demandas judiciais, poderiam ser solucionados pré-judicialmente se as partes tivessem predisposição para a conciliação, para a harmonização. Chegariam ao Judiciário somente questões, de fato, de difícil solução.

A mediação pré-judicial, como bem abordado nas exposições mencionadas, é não apenas uma forma de solução alternativa de conflitos, mas uma chance de se conscientizar a população de que conflito não se harmoniza com brigas no Judiciário, não se entrega a terceiro o poder de resolver os seus problemas.

Desenvolvimento

A mediação é o processo através do qual as partes, com a ajuda da pessoa do mediador, terceiro neutro que irá apenas encorajar e facilitar a comunicação, constroem em conjunto a solução do conflito. O papel do mediador é apenas possibilitar o diálogo (facilitar e encorajar), acalmando os ânimos, tentando harmonizar a relação, mas passivo na intervenção quanto ao mérito do conflito

Garcez em sua obra, sobre mediação afirma²

As partes, assim auxiliadas, são as autoras das decisões, e o mediador apenas as aproxima e faz com que possam melhor compreender as circunstâncias do problema existente, aliviando-as das pressões irracionais e do nível emocional elevado que lhes embaraça a visão realista do conflito, impossibilitando uma análise equilibrada e afastando a possibilidade de acordo.

² GARCEZ, José Maria Rossani. **Técnicas de negociação. Resolução Alternativa de Conflitos: ADRS, mediação, conciliação e arbitragem.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 67.

Martinelli entende que³

O objetivo do mediador é ajudar as partes a negociarem de maneira mais efetiva. O mediador não resolve o problema nem impõe uma solução. Sua função é ajudar as partes a buscar o melhor caminho e fazer com que estejam de acordo depois de encontrada a solução. Assim, o mediador tem controle do processo, mas não dos resultados. (...) O objetivo é maximizar a utilização das habilidades das partes, de forma a capacitá-las a negociar da maneira mais efetiva possível.

Ora, o principal objetivo da mediação é facilitar e possibilitar o diálogo entre partes emocionalmente envolvidas. As emoções cegam as pessoas, e cabe ao mediador iluminar o caminho, propondo soluções e fomentando a ponderação e a conscientização dos problemas e das possibilidades de solução, trazendo a razão de volta para as partes.

Na Vara da Infância e Juventude, entretanto, não consigo vislumbrar a mediação como ferramenta de trabalho, diante da indisponibilidade do bem protegido, qual seja, o melhor interesse da criança.

Cabe, sim, orientação das partes envolvidas para melhor atender à criança e propiciando acompanhamento efetivo da família.

Em outras áreas, porém, quando o direito é disponível e podem as partes negociar a melhor solução, a mediação poderia e deveria sempre preceder a judicialização da controvérsia.

O conflito estabelecido entre as partes deve, sempre, ser analisado por todas as suas vertentes, quais sejam, o lado psicológico, o social, o jurídico e o econômico. As partes devem discutir estes aspectos para chegar a uma solução que atenda a ambos.

A mediação deve auxiliar as partes a estabelecer o diálogo e a construir a sua própria solução, solução esta particular para cada parte envol-

³ MARTINELLI, Dante P.; ALMEIDA, Ana Paula de. **Negociação e solução de conflitos: do impasse ao ganha-ganha do melhor estilo**. São Paulo: Atlas, 1998, p. 73.

vida no conflito e que atenda aos interesses específicos de cada caso. O mediador tem o papel de conduzir o processo, utilizando-se do diálogo e da conscientização das partes acerca do conflito. O mediador não vai substituir as partes, nem emitir a sua opinião pessoal sobre o caso, mas sim esclarecer e orientar, deixando que as partes cheguem a sua própria solução.

O processo de mediação é uma ferramenta importantíssima para a sociedade, pois além de estabelecer e valorizar o diálogo, ensina os envolvidos a conversar, a ponderar; transforma a sociedade no sentido de que os conflitos devem ser resolvidos entre as partes, com diálogo; evolui a sociedade e o ser humano como indivíduo. Traz a ideia que a solução deve ser alcançada pelas partes envolvidas e não por um terceiro, na maior parte dos casos, o Judiciário.

Para que a mediação e também a conciliação seja entendida como uma etapa natural, deve ser inserida a matéria nos currículos escolares, não só nos cursos de graduação, mas também nas escolas, para ensinar às crianças a cultura do diálogo e de que é possível resolver os conflitos com conversa e ponderação, sem transferir a responsabilidade da solução para terceiros. ◆

Bibliografia

GARCEZ, José Maria Rossani. **Técnicas de negociação. Resolução Alternativa de Conflitos: ADRS, mediação, conciliação e arbitragem.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

MARTINELLI, Dante P.; ALMEIDA, Ana Paula de. **Negociação e solução de conflitos: do impasse ao ganha-ganha do melhor estilo.** São Paulo: Atlas, 1998.